



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA HIDRÁULICA E AMBIENTAL
CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

RODRIGO CÉSAR OLIVEIRA ARAÚJO

**AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA
EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS NA ZONA COSTEIRA DO CEARÁ**

FORTALEZA

2023

RODRIGO CÉSAR OLIVEIRA ARAÚJO

AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA
EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS NA ZONA COSTEIRA DO CEARÁ

Trabalho de Conclusão de Curso referente ao curso de Graduação em Engenharia Ambiental da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Engenharia Ambiental.

Orientadora: Prof.^a Dra. Ana Bárbara de Araújo Nunes

FORTALEZA

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Sistema de Bibliotecas
Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

A691a Araújo, Rodrigo César Oliveira.
Avaliação do processo de licenciamento ambiental para empreendimentos hoteleiros na zona costeira do Ceará / Rodrigo César Oliveira Araújo. – 2023.
35 f. : il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Tecnologia, Curso de Engenharia Ambiental, Fortaleza, 2023.
Orientação: Profa. Dra. Ana Bárbara de Araújo Nunes.

1. Empreendimentos hoteleiros. 2. Zona costeira. 3. Licenciamento ambiental. I. Título.

CDD 628

RODRIGO CÉSAR OLIVEIRA ARAÚJO

AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA
EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS NA ZONA COSTEIRA DO CEARÁ

Trabalho de Conclusão de Curso referente ao curso de Graduação em Engenharia Ambiental da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Engenharia Ambiental.

Orientadora: Prof.^a Dra. Ana Bárbara de Araújo Nunes

Aprovada em: ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dra. Ana Bárbara de Araújo Nunes (Orientadora)

Universidade Federal do Ceará (UFC)

Ítala da Silva Lopes (Membro da Banca Examinadora)

Mestranda em Saneamento Ambiental na Universidade Federal do Ceará (UFC)

Sara Karoline Ferreira (Membro da Banca Examinadora)

Geóloga e CEO da Ser Ecológico Serviços Ambientais e Geológicos LTDA

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pelo dom da vida e por tudo que aconteceu nela que me trouxe até aqui, conquistas, derrotas, fracassos e alegrias.

Agradeço aos meus pais César Araújo e Simone Araújo por toda a educação que moldou a pessoa que hoje eu sou, por toda repreensão necessária para meu crescimento e pelo apoio e torcida incondicional em tudo da vida. Qualquer vitória minha tem parte de vocês nela.

Ao meu irmão Caio César, um grande parceiro que dividiu comigo tantas coisas da vida, o mesmo quarto, as mesmas alegrias, as mesmas brigas e tantas coisas mais que eu não poderia dividir com qualquer outra pessoa.

À Ana Isabel, que estava comigo desde o início da graduação e que foi meu grande suporte nas dificuldades, o melhor abraço nas conquistas, os melhores conselhos e a melhor companhia para tudo. Muito obrigado por tanto amor e companheirismo, sem você tudo seria mais difícil.

Aos meus amigos Paulo Vitor, Marcos Vinícius e Krisna Hellen, sem dúvida alguma as melhores amizades que a UFC me deu e que foram fundamentais para a minha graduação, compartilhando conhecimentos e aperreios durante as disciplinas que pudemos fazer juntos e são amizades que certamente levarei para a vida toda.

Aos meus amigos petianos que foram fundamentais para que eu encontrasse verdadeiras amizades dentro do curso. Junto com eles pude aprender, rir, chorar e agora, me graduar porque uma verdade máxima é que ninguém se forma sozinho.

À professora Ana Bárbara que, além de todos os ensinamentos passados enquanto minha tutora no PET, aceitou ser minha orientadora e o fez com maestria, de modo a ser sempre solícita, didática e esclarecedora curando o medo que eu tinha de TCC.

À Sara Karoline Ferreira e Ítala da Silva Lopes por aceitarem participar da banca examinadora, muito obrigado!

Todos vocês compartilham comigo essa conquista e foram fundamentais para ela cada um à sua maneira e no seu momento. Muito obrigado!

RESUMO

O licenciamento ambiental é parte fundamental para a regularização, a implantação e a operação de qualquer empreendimento. A região costeira cearense é reconhecida por sua beleza natural e potencial turístico, o que gera uma tendência de aumento significativo de empreendimentos hoteleiros para a exploração econômica desta região, havendo, inclusive, capital estrangeiro de investimento no setor enquanto empreendedores, como também na posição de turistas. Nesse contexto, a preocupação com a preservação ambiental e a sustentabilidade se torna fundamental, uma vez que toda atividade econômica possui sua carga de impactos ambientais, considerando, principalmente, o fato desses empreendimentos estarem em uma zona ambientalmente vulnerável e de grande interesse econômico. Buscando compreender o funcionamento dos processos adotados para o licenciamento, o presente estudo aborda as regulamentações vigentes relacionadas ao licenciamento ambiental, destacando as normativas específicas para empreendimentos hoteleiros. Serão analisados os requisitos ambientais que esses empreendimentos devem atender para obter a licença ambiental, por meio da verificação dos *checklists* exigidos pelos municípios de Amontada, Fortim e Cruz, os quais foram selecionados para a obtenção de dados, análises e comparações. A coleta de informações com os órgãos licenciadores dos municípios se deu via *e-mail* e a partir dos dados obtidos foi examinado o papel das agências ambientais e órgãos reguladores na fiscalização e acompanhamento desses processos de licenciamento. Foram exploradas as possíveis lacunas e desafios enfrentados pelas autoridades ambientais na busca por um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico proporcionado pelos empreendimentos hoteleiros e a conservação ambiental.

Palavras-chave: Empreendimentos hoteleiros; Zona Costeira; Licenciamento Ambiental.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1. OBJETIVOS.....	11
Objetivo geral	11
Objetivos específicos	11
2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	12
2.1 Empreendimentos hoteleiros	12
2.2 Licenciamento Ambiental	15
2.3 Licenciamento Ambiental Hoteleiro na Costa Cearense	17
3 METODOLOGIA.....	20
3.1 Levantamento de Informações	20
3.2 Seleção e Análise dos Processos de Licenciamento Ambiental	20
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	22
4.1. Evidenciação dos <i>Checklists</i> dos Municípios	22
4.2. Sobre as práticas dos órgãos licenciadores	28
5 CONCLUSÕES.....	34
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Turistas estrangeiros no Ceará de 2017 a 2019	12
Quadro 02 – Licenciamento para atividades hoteleiras	16
Quadro 03 – Questionário enviado aos órgãos licenciadores	19
Quadro 04 – Comparação de LPs	21
Quadro 05 – Comparação de LIs e LAU	23
Quadro 06 – Comparação de LOs e LAU	25

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

LP	Licença Prévia
LI	Licença de Instalação
LO	Licença de Operação
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
SEMACE	Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará
COEMA	Conselho Estadual de Meio Ambiente
AMAMA	Autarquia do Meio Ambiente de Amontada
SEMAC	Secretaria de Meio Ambiente de Cruz
SEMMAM	Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fortim
SETUR	Secretaria de Turismo do Ceará
IPECE	Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará

1 INTRODUÇÃO

A preservação ambiental tem se tornado uma preocupação central na sociedade contemporânea, especialmente quando se trata do desenvolvimento de empreendimentos em áreas sensíveis, como a zona costeira. No contexto do estado do Ceará, conhecido por suas paisagens deslumbrantes e recursos naturais singulares, a expansão do setor hoteleiro na costa levanta questões cruciais relacionadas à sustentabilidade e ao equilíbrio ambiental.

A Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938/1981, prevê o licenciamento ambiental como um de seus instrumentos, de modo a categorizá-lo como meio de contribuição para o cumprimento da Lei e, conseqüentemente, dos seus objetivos, que englobam a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

Aliada a esta legislação tão importante para o país, existe também uma Resolução específica (237/1997) do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que trata especificamente do licenciamento ambiental determinando seus objetivos, mecanismos, definições importantes e todos os aspectos fundamentais deste tema em âmbito nacional. A coexistência e união das referidas Lei e Resolução ratificam a necessidade do licenciamento ambiental para empreendimentos poluidores ou causadores de degradação e dão embasamento e suporte legal para tal.

O estado do Ceará tem no turismo uma das atividades mais importantes da sua economia (CEARÁ, 2018). A localização geográfica estratégica, equidistante da América do Norte, da Europa, da África e dos países do Cone Sul, a seis horas e meia de voo para os principais destinos do hemisfério norte e a uma média de cinco horas para as principais capitais da América do Sul, coloca o Ceará como portão de entrada do Nordeste para o turismo internacional (CEARÁ, 2020a). Com o advento da tecnologia e facilidade na disseminação de informações por meio da internet, torna-se mais fácil expandir o público alvo para o turismo no estado e, conseqüentemente, observa-se uma tendência de ampliação da quantidade de empreendimentos hoteleiros na zona costeira cearense seguida da manutenção da relevância econômica do setor de turismo para o estado.

A instalação e operação de qualquer empreendimento hoteleiro acarreta, indissociavelmente, impactos ambientais. A existência desses impactos, por sua vez, faz necessária a existência do licenciamento, com o fito de prevê-los, controlá-los, mitigá-los e, na melhor das hipóteses, evitá-los.

De acordo com o Art 9º, inciso XIII da Lei Complementar 140/2011, cabe aos municípios promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que tenham impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente (BRASIL, 2011). Tratando especificamente do estado do Ceará, muitos municípios têm autonomia reconhecida pelo estado para licenciar empreendimentos presentes nos seus limites territoriais. Tal autonomia foi proporcionada pela Resolução nº 07/2019 do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Ceará (Coema). Diante desse cenário, o presente trabalho propõe uma análise sobre o procedimento de licenciamento ambiental para empreendimentos hoteleiros na zona costeira do Ceará, visando compreender os desafios e as práticas adotadas, considerando as relevâncias do licenciamento ambiental para busca de um equilíbrio entre evolução e natureza, e do turismo para a economia cearense. (CEARÁ, 2019b).

1.1. OBJETIVOS

Objetivo geral

Apresentar o procedimento para licenciamento ambiental de empreendimentos hoteleiros no estado do Ceará.

Objetivos específicos

- I) Selecionar três processos de licenciamento ambiental para empreendimentos hoteleiros em diferentes municípios do Ceará;
- II) Avaliar os processos evidenciados e seus *checklists* com a legislação vigente;
- III) Comparar os processos a fim de identificar as similaridades e diferenças no que diz respeito ao licenciamento ambiental.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 Empreendimentos hoteleiros

O setor de turismo, no qual se inclui o segmento de hotelaria, ocupa um papel relevante na economia mundial, sendo uma das atividades com maior representatividade econômica, ao lado da indústria de petróleo (GORINI, 2005).

Em sua definição de meio de hospedagem, a Política Nacional do Turismo (Lei nº 11.771/2008) considera estes como empreendimento ou estabelecimentos que se destinam à prestação de serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual [...] e com a oferta de serviços necessários aos seus usuários, mediante adoção de instrumento contratual e cobrança de diária. Nesta definição é possível inferir a inclusão de empreendimentos como hotéis e pousadas. (BRASIL, 2008)

Empresa hoteleira pode ser definida como alguma pessoa jurídica que explore ou administre um meio de hospedagem e que tenha em algum dos objetivos estabelecidos em seu contrato social o exercício da atividade hoteleira (BNB, 2019). Ressalta-se ainda, como forma de ratificar, a necessidade de constar na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a atividade de “Hotéis” cujo código estabelecido pela Receita Federal do Brasil é 5510-8/01.

De acordo com BNB (2019), considera-se meio de hospedagem o estabelecimento que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- 1) Ser licenciado pelas autoridades competentes para prestar serviços de hospedagem;
- 2) Ser administrado ou explorado comercialmente por empresa hoteleira e que adote no relacionamento com os hóspedes um contrato de hospedagem.

Importante mencionar que o licenciamento expedido pelas autoridades competentes se relaciona diretamente com o licenciamento ambiental, que é o enfoque deste trabalho. Ainda de acordo com BNB (2019) uma das formas de classificar os meios de hospedagem e turismo se dá em quatro tipos, sendo eles hotel, hotel histórico, hotel de lazer e pousada, sendo este último e o primeiro os tipos mais frequentemente encontrados no estado do Ceará.

Tomé (2018) afirma que o mercado hoteleiro é um dos principais segmentos da cadeia produtiva do turismo, tendo como principais receitas as diárias de hospedagem, despesas com refeições e bares, locação de espaços para eventos e reuniões, lavanderia e atividades de lazer. Abordando o aspecto econômico, a mesma autora fala que uma instituição financeira apoia, historicamente, o setor de hotelaria e turismo em sua área de atuação, financiando a construção, ampliação e reforma de benfeitorias e instalações; máquinas e equipamentos; móveis e

utensílios; capacitação de mão de obra necessária ao empreendimento e implantação de sistemas de gestão de qualidade; aquisição de meios de hospedagem já construídos ou em construção; capital de giro associado ao investimento fixo; e outros itens necessários à viabilidade do negócio, desde que justificados no projeto. Tomé (2018) também traz que entre 2013 e 2018, uma instituição financeira financiou quase 1.000 projetos no setor de hospedagem, totalizando um montante de, aproximadamente, R\$1,5 bilhão.

Diante disso, fica notório a relevância econômica nacional desta atividade, visto que além do montante investido e financiado, há a movimentação de outra parcela da economia de forma indireta, como comércios locais, prestação de serviços e arrecadação de impostos.

No estado do Ceará, o setor de turismo, consequentemente o hoteleiro, possui uma relevância econômica significativa, considerando a utilização do litoral como atrativo para vinda de turistas que injetam dinheiro na economia cearense, sendo parte deste capital advinda de outros países, tendo em vista a presença estrangeiros como turistas no estado, fato potencializado pela proximidade de Fortaleza, capital cearense, com a Europa, possibilitando voos diretos com o referido continente, o que impulsionaria a vinda de turistas europeus para a região. O Quadro 1 apresenta o impacto do turismo estrangeiro no Ceará.

Quadro 01 - Turistas estrangeiros no Ceará de 2017 a 2019

Mercados	2017		2018		2019	
	Turistas	(%)	Turistas	(%)	Turistas	(%)
França	45.544	16,61	67.552	19,71	75.517	20,14
Itália	38.423	14,02	37.960	11,08	39.821	10,62
Alemanha	24.318	8,87	35.124	10,25	36.146	9,64
Argentina	41.625	15,18	34.304	10,01	28.572	7,62
Portugal	24.701	9,01	26.960	7,87	29.659	7,91
Holanda	11.206	4,09	25.084	7,32	32.322	8,62
Suíça	18.293	6,67	16.793	4,90	18.786	5,01
Estados Unidos	6.374	2,32	13.112	3,83	23.023	6,14
Reino Unido	8.022	2,93	12.869	3,76	14.286	3,81
Espanha	14.061	5,13	9.934	2,90	12.936	3,45
Colômbia	9.539	3,48	6.987	2,04	9.412	2,51
Bélgica	3.588	1,31	6.486	1,89	7.574	2,02
Polônia	3.386	1,23	6.154	1,80	7.274	1,94
Noruega	3.253	1,19	5.723	1,67	6.449	1,72
Cabo Verde	3.422	1,25	4.524	1,32	5.062	1,35
Áustria	3.246	1,18	4.422	1,29	4.162	1,11
Suécia	1.755	0,64	3.181	0,93	2.662	0,71
Canadá	86	0,03	2.951	0,86	3.112	0,83
Dinamarca	1.281	0,47	2.345	0,68	937	0,25
Outros	12.028	4,39	20.226	5,90	17.286	4,61
Total	274.152	100,00	342.690	100,00	374.962	100,00

Fonte: Adaptado de SETUR,2020b.

É possível verificar números expressivos de turistas estrangeiros no estado do Ceará por meio da tabela disponibilizada pela Secretaria de Turismo do Ceará (SETUR), na qual pode-se observar que de 2017 a 2019 o estado do Ceará recebeu mais de 274.000 turistas anualmente.

O desenvolvimento econômico dos séculos XX e XXI e as políticas de apoio à intervenção privada, que tiveram início em meados do século XX, fomentaram o desenvolvimento do turismo na Região Costeira, intensificando a construção de grandes empreendimentos, equipamentos turísticos e imobiliários e atraindo a atenção do investimento internacional para o litoral cearense. (CEARÁ, 2019a)

A Secretaria do Turismo do Ceará (SETUR) afirma, neste ano de 2023, que o turismo segue apresentando ótimos resultados no estado e impulsionando a geração de emprego e renda para a população local. Tal afirmação tem como base uma pesquisa realizada pela própria secretaria que aponta que a taxa de pretensão de retorno de turistas é da ordem de 95,6%. Durante o período pesquisado, o levantamento da Setur registrou que cerca de 870 mil pessoas

visitaram o estado, representando um incremento de 8,5% no total de visitantes que o destino recebeu na alta estação de 2021/2022, quando 802 mil turistas desembarcaram na capital cearense. A secretaria também afirma que a demanda hoteleira na capital cearense apresentou um crescimento de 9,3%, e a receita gerada neste período foi de R\$3,2 bilhões. Isso significa que o crescimento foi de 17,4% comparado com o mesmo período do ano anterior. Cerca de 52,11% dos entrevistados optaram pelos meios de hospedagem formais, compreendidos como hotéis, pousadas, flats e albergues. A taxa de ocupação registrada foi de 78,2%. (CEARÁ, 2020c).

2.2 Licenciamento Ambiental

De acordo com a Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) Licenciamento Ambiental é definido como o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

A mesma resolução também apresenta os conceitos de Licença Ambiental e suas ramificações que compõem o licenciamento ambiental regular, que são Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), tais definições seguem abaixo:

Licença Ambiental: Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

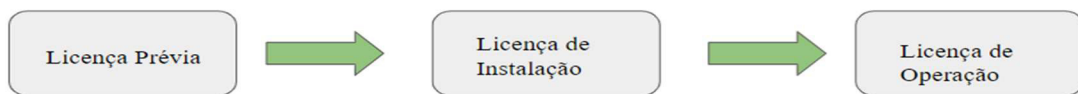
Licença Prévia: Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

Licença de Instalação: Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

Licença de Operação: Autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. (BRASIL, 1997).

O licenciamento ambiental regular (Figura 1) pode ser entendido como a cadeia de processos que se dá de forma direta e sequencial entre somente as licenças ambientais básicas, sendo elas Licença prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Figura 1- Fluxograma do licenciamento regular.



Fonte: Autor, 2023.

A CONAMA 237/97 também prevê em seu texto etapas necessárias ao procedimento de licenciamento ambiental, determinando aspectos mínimos que se espera que sejam cumpridos pelos órgãos licenciadores, sejam estaduais ou municipais. As etapas previstas em Lei são:

- I - Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;
- II - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;
- III - Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;
- IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
- V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;
- VI - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

- VII - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;
- VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade. (BRASIL, 1997).

Outro componente muito importante para o licenciamento ambiental são os estudos ambientais. Eles são definidos na CONAMA 237/97 como qualquer estudo que avalie os aspectos ambientais de uma atividade ou empreendimento [...] apresentado como subsídio para a análise da licença requerida. A resolução também apresenta exemplos como relatório ambiental, plano de manejo e plano de recuperação de área degradada. Outro aspecto explicitado nesta mesma legislação é o de que, uma vez que o órgão ambiental competente verifique que a atividade ou empreendimento não é causador de significativa degradação do meio ambiente, ele deve determinar os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento (BRASIL, 1997). Outro fator importante presente na resolução é o de que os estudos devem ser realizados apenas por profissionais legalmente habilitados.

2.3 Licenciamento Ambiental Hoteleiro na Costa Cearense

Os municípios cearenses pertencentes à zona costeira do estado realizam, em sua maioria, o licenciamento ambiental por conta própria a partir de algum órgão municipal com atuação específica no meio ambiente, geralmente secretarias e autarquias. De acordo com dados atualizados em 31/03/2019 do site da Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará (SEMACE), ao todo 96 municípios cearenses possuem competência para realizar o licenciamento ambiental. Esta autonomia do para o licenciamento dos municípios foi atribuída legalmente por meio da Lei Complementar 140/2011, enquanto no Ceará, o direcionamento para execução dessa Lei se dá por meio da Resolução COEMA/CE de número 07 de 12 de setembro de 2019.

A Resolução em questão foi elaborada tendo como uma de suas considerações motivadoras a necessidade de estabelecer critérios necessários à implementação da descentralização da gestão ambiental, com foco no licenciamento, controle, monitoramento e fiscalização de atividades de impacto ambiental local (CEARÁ, 2019b). Este tipo de impacto é o grande marco para determinação da competência ambiental responsável pela execução do licenciamento. De acordo com a COEMA 07/2019, impacto ambiental local pode ser definido como qualquer alteração do meio ambiente proveniente de atividades que utilizam recursos ambientais de forma efetiva ou potencialmente poluidora capaz de causar degradação ambiental que manifeste todos os seus efeitos nos limites da extensão territorial de um único município.

Basicamente, atividades ou obras cujos impactos ambientais possam ser observados em mais de um município não são considerados locais e, conseqüentemente, passam à esfera estadual do licenciamento ambiental. A Resolução COEMA 07/2019 traz ainda outros tipos de intervenções as quais não são consideradas de impacto local, independente do porte e do seu potencial poluidor degradador (PPD), são aquelas cujas estruturas físicas ultrapassem os limites territoriais de um município e aquelas localizadas em imóveis cujos títulos de propriedade ultrapassem um município (CEARÁ, 2019). Em seu Art.3º a resolução em foco explicita que cabe aos municípios o licenciamento ambiental das intervenções de impacto ambiental local.

No Anexo I da COEMA 07/2019 são definidas as tipologias das atividades passíveis de licenciamento municipal. No referido anexo é possível localizar a atividade de Hóteis com o código 30.03, no grupo de Empreendimentos Turísticos, com PPD considerado baixo e competência de impacto local para empreendimentos de micro, pequeno, médio e grande porte. Para Pousadas, código 30-04, o licenciamento local estende-se até porte excepcional, conforme pode ser observado no Quadro 02.

Quadro 02 - Licenciamento para atividades hoteleiras

Cód	Grupo de atividade	PPD	Porte	Competência
30.00	EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS			
30.03	Hóteis	B	Micro, pequeno, médio e grande excepcional	impacto local impacto regional
30.04	Pousadas, Hospedarias	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local

Fonte: Adaptado de COEMA, 2019.

Importante mencionar ainda que cada município que tem a competência para licenciar possui suas próprias legislações e exigências distintas para a emissão das licenças, o que significa processos de tramitação diferentes, com requerimentos, *checklists* e modelos de protocolos.

Outra base documental muito importante para a tomada de decisão e execução do licenciamento ambiental é o Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Costeira do Ceará (ZEEC). Este documento é um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981) que possui atuação na organização territorial. O ZEEC consiste num conjunto de documentos elaborados por equipes multidisciplinares que buscam diagnosticar e mapear a zona costeira cearense nas três partes do meio ambiente (meio físico, meio biótico e meio socioeconômico). O ZEEC constitui um instrumento de gestão norteador do desenvolvimento sustentável, como mecanismo de apoio às ações de monitoramento, licenciamento, fiscalização e gestão, além de ser previsto na Política Estadual do Gerenciamento Costeiro (Lei nº 13796/2006) como um instrumento utilizado no estado. A

importância do ZEEC verifica-se também pelos produtos que ele disponibiliza para o conhecimento público após o final da sua elaboração, como diagnósticos dos meios físico, biológico e socioeconômico.

3 METODOLOGIA

3.1 Levantamento de Informações

Inicialmente foi realizado um levantamento de informações acerca da legislação ambiental vigente direcionada especificamente para o âmbito do licenciamento ambiental, desde a Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções do CONAMA, Resoluções do COEMA, as Leis Federais, Estaduais e Municipais, as Leis Complementares, os Decretos, as Resoluções e as Instruções Normativas. esta parte inicial do levantamento informacional tinha como objetivo buscar definições e conceitos com referência que pudessem embasar o trabalho, como, por exemplo, trazer, com base na legislação vigente, o conceito das licenças que compõem o licenciamento ambiental regular.

Outro aspecto que também teve como foco deste trabalho na busca de informações foram os dados relacionados ao turismo, com ênfase no estado do Ceará e, para tal, a principal fonte de informações foi a Secretaria do Turismo do Ceará. Trabalhos acadêmicos e documentos de instituições financeiras também tiveram dados que estiveram presentes na pesquisa que serviu de base para esse trabalho.

Buscou-se ainda em sites, artigos, livros, teses, dissertações, dentre outras formas de pesquisa relacionados aos temas citados nos dois parágrafos anteriores. Nesse contexto, utilizou-se de todos os meios que poderiam conter informações sobre o licenciamento ambiental, as atribuições e as competências dos entes públicos, empreendimentos hoteleiros, bem como os dados econômicos destes.

3.2 Seleção e Análise dos Processos de Licenciamento Ambiental

Para este trabalho, foram selecionados os órgãos competentes para licenciar de três municípios cearenses. Devido a dificuldades de comunicação e fatores limitantes, como a distância física, os municípios escolhidos foram aqueles cuja comunicação pôde se dar de forma mais ágil. Entrou-se em contato com os órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental nos municípios de Amontada, Cruz e Fortim, que são a Autarquia do Meio Ambiente (Amama, em Amontada), Secretaria de Meio Ambiente (Semac, em Cruz) e Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Semmam, em Fortim).

Neste contato, solicitou-se as respectivas listas de exigências documentais (*Checklists*) e foi solicitado que respondessem um questionário (Quadro 03) acerca dos processos adotados para o licenciamento ambiental no município. As referidas solicitações foram realizadas via e-

mail formalizando a solicitação dos *checklists* e identificando os interesses acadêmicos no conteúdo dos referidos documentos.

Quadro 03 - Questionário enviado aos órgãos licenciadores dos municípios

Questionário
1) Qual o tempo médio para expedição das licenças para um processo que corra como esperado?
2) Quais as formas de protocolo e contato com os interessados dos processos?
3) Quais estudos são solicitados e quando são solicitados?
4) Qual o tempo de validade das licenças expedidas? (apenas LP, LI e LO)
5) Qual a forma de cálculo das custas dos processos de licenciamento?

Fonte: Autor, 2023.

A etapa seguinte consistiu em uma análise dos documentos exigidos para os processos de expedição das licenças ambientais em cada um dos municípios em foco de modo a evidenciar cada um dos itens do *checklist*. Analisou-se também as respostas de cada um dos municípios para o questionário proposto. Prosseguiu-se, então, com uma comparação das exigências de cada município para cada uma das licenças, avaliando documentos em comum e os documentos que diferenciavam os *checklists*, sendo possível, dessa forma, produzir uma tabela comparativa entre a documentação obrigatória para os municípios em questão, destacando também suas diferenças e eventuais especificidades. Comparou-se também o modo de cada município proceder com o licenciamento a partir das respostas coletadas pelas perguntas propostas.

Outro aspecto que também se executou comparação foi com os documentos mínimos elencados pela Conama 237/97, considerando que esta resolução é o grande parâmetro para licenciamento ambiental no Brasil, com o objetivo de verificar o alinhamento dos municípios com esta resolução nas exigências presentes em seus *checklists*, bem como o alinhamento no processo de licenciamento como um todo. Durante esta etapa, realizou-se uma busca por eventuais lacunas ou grandes discrepâncias nos *checklists* dos municípios.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1. Evidenciação dos *Checklists* dos Municípios

Os primeiros resultados que puderam ser observados e produzidos neste trabalho consistem na evidenciação dos *checklists* dos órgãos competentes pelo licenciamento nos municípios de Fortim, Cruz e Amontada para licenciar empreendimentos hoteleiros, conforme pode ser observado nos Quadros 04, 05 e 06 abaixo, nos quais pode-se verificar que os documentos exigidos de forma exclusiva de uma secretaria na comparação com as outras está destacado. Sendo o Quadro 04 referente à Licença Prévia, o Quadro 05 referente à Licença de Instalação e o Quadro 06 referente à Licença de Operação.

É válido destacar que, no contato com as secretarias e na análise inicial dos *checklists*, verificou-se que os municípios de Cruz e Amontada possuem exigências específicas para a empreendimentos hoteleiros, caracterizando-os como “Hospedarias” e “Empreendimento Turístico” respectivamente. Paralelo a isso, em Fortim não se observou diferenciação de exigências independente da atividade a ser licenciada.

Outro fator importante é que a Secretaria do Meio Ambiente de Cruz não possui em seu escopo *checklists* específicos para Licença de Instalação e de Operação para empreendimentos hoteleiros, uma vez que nesta secretaria, assim como em Amontada, os *checklists* são específicos por atividade. Em Cruz, para licenciamento ambiental de empreendimentos hoteleiros há a LP e a Licença Ambiental Única (LAU) e suas exigências documentais encontram-se repetidas nos quadros que tratam de LI e LO, de modo a efetuar um paralelo, uma vez que a LAU representará o licenciamento dos empreendimentos.

Quadro 04 – Comparação LPs

Checklists de Licença Prévia			
Nº	Fortim	Cruz	Amontada
1	Requerimento padrão da secretaria acompanhado de procuração e documento com foto, se for o caso de procurador	Requerimento padrão da secretaria	Anuência do município
2	CNPJ / Contrato social / Último aditivo	CNPJ / Contrato social / Último aditivo	CNPJ / Contrato social / Último aditivo da empresa (Caso o interessado seja representado por procurador, apresentar a procuração junto com documento de identificação)
3	Documentação do imóvel	Documentação do imóvel	Comprovante de endereço do representante
4	Licenças ou autorizações emitidas por outros órgãos	Comprovante de endereço do representante legal	Concepção geral do projeto com Memorial Descritivo
5	Publicação em jornal de grande circulação da solicitação da licença, conforme modelo padrão da secretaria	Publicação em jornal do pedido da licença ou comprovante de pagamento dos custos de publicação no portal da SEMAC	Publicação em jornal de grande circulação da solicitação da licença
6	Planta georreferenciada da área com coordenadas (UTM - SIRGAS 2000) com ART, Memorial Descritivo e Shapefile.	Levantamento planialtimétrico (caso o terreno tenha desníveis)	Levantamento planialtimétrico (caso o terreno tenha desníveis)
7	Certidão Negativa de Débitos Municipais do Requerente e do Imóvel	Certidão Negativa de Débitos Municipais	Planta georreferenciada da área com coordenadas (UTM - SIRGAS 2000) com ART e Memorial Descritivo
8	Pagamento do custo do serviço	Comprovante de pagamento das custas do licenciamento ambiental	Arquivo para exibição no google Earth (Shapefile e KMZ)
9		Arquivo para exibição no google Earth (Shapefile e KMZ)	Registro no Cadastro Ambiental Rural (para imóveis em zona rural)
10		Planta de situação da área com coordenadas (UTM - SIRGAS 2000) com ART e Memorial Descritivo	Cadastro Técnico Federal do Ibama para atividade potencialmente poluidora
11		Outorga de uso da água ou Declaração de interligação à rede de abastecimento local	

Legenda: Documento exclusivo da secretaria em relação às outras:

Fonte: Autor, 2023.

Realizando uma comparação entre os *checklists* (Quadro 04) percebe-se que grande parte dos documentos são comuns às secretarias. Não está especificado no *checklist* disponibilizado pela Amama Amontada, mas pela experiência prática do autor em seu estágio, verificou-se que o requerimento também é necessário para protocolar o processo de LP. É possível verificar que a estrutura básica que os municípios seguem em suas exigências de consiste em requerimento, identificação do interessado, identificação do imóvel, planta georreferenciada do imóvel e publicação do pedido de licença, de forma a ser condizente com o conceito legal de LP que busca avaliar a localização de onde pretende-se realizar alguma atividade.

Com relação aos documentos, apenas um dos municípios (Fortim) exige a solicitação por licenças ou autorizações emitidas por outros órgãos, podendo esse órgão estar relacionado a recursos hídricos, por exemplo. Em Cruz, verifica-se a necessidade de comprovar a origem do uso da água, que pode ser captação própria, o que demandaria Outorga de uso, ou rede de abastecimento local, o que demandaria declaração de interligação à rede. Em Amontada, as exigências específicas ficam à cargo do Cadastro Técnico Federal (CTF) do Ibama para atividade potencialmente poluidora e, em caso de imóvel rural, o Cadastro Ambiental Rural (CAR), no entanto é pertinente pontuar que de acordo com a Instrução Normativa 13/2021 do Ibama, O CTF é obrigatório apenas a partir da licença de instalação e também na licença de operação (BRASIL, 2021). Outro fator pertinente a ser pontuado é a existência de um portal próprio para publicações de pedido de licenças no município de Cruz, o que é uma alternativa às publicações em jornais, que tendem a ter um custo mais elevado para o empreendedor.

Em seguida, é evidenciado o Quadro 05, que traz os *checklists* de Licença de Instalação dos municípios de Amontada e Fortim e de Licença Ambiental Única do município de Cruz, onde também foi destacado os documentos específicos exigidos por cada um.

Quadro 05 – Comparação de LIs e LAU

Checklists de Licença de Instalação/ LAU (Cruz)			
Nº	Fortim	Amontada	Cruz
1	Requerimento padrão da secretaria acompanhado de procuração e documento com foto, se for o caso de procurador	Anuência do município	Requerimento padrão da SEMAC
2	CNPJ / Contrato social / Último aditivo	CNPJ / Contrato social / Último aditivo da empresa (Caso o interessado seja representado por procurador, apresentar a procuração junto com documento de identificação)	CNPJ / Contrato social / Último aditivo
3	Cópia da Licença Prévia emitida pela SEMMAM	Documentação do imóvel	Documentação do imóvel
4	Licenças ou autorizações emitidas por outros órgãos	Comprovante de endereço do representante legal	Planta de situação da área com coordenadas (UTM - SIRGAS 2000) com ART e Memorial Descritivo
5	Projeto arquitetônico completo acompanhado de memorial descritivo e ART	Projeto arquitetônico completo acompanhado de memorial descritivo e ART	Projetos arquitetônico e hidrossanitário acompanhados de memoriais descritivo e de cálculo e ART, além de teste de absorção do solo
6	Projeto das instalações hidrossanitárias acompanhado de memoriais de cálculo, descritivo e da ART	Projeto das instalações hidrossanitárias acompanhado de memoriais de cálculo, descritivo e da ART	Outorga de uso da água ou Declaração de interligação à rede de abastecimento local
7	Teste de absorção do solo	Concepção geral do projeto com Memorial Descritivo	Certidão Negativa de Débitos Municipais
8	Publicação em jornal de grande circulação da solicitação da licença, conforme modelo padrão da SEMMAM	Publicação em jornal de grande circulação da solicitação da licença	Publicação em jornal do pedido da licença ou comprovante de pagamento dos custos de publicação no portal da SEMAC
9	Certidão Negativa de Débitos Municipais do Requerente e do Imóvel	Memorial descritivo contendo o gerenciamento dos resíduos da construção civil	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) conforme Termo de Referência da SEMAC
10		Planta georreferenciada da área com coordenadas (UTM - SIRGAS 2000) com ART e Memorial Descritivo	Comprovante de pagamento das custas do licenciamento ambiental
11		Levantamento planialtimétrico (caso o terreno tenha desniveis)	Levantamento planialtimétrico (caso o terreno tenha desniveis)
12		Arquivo para exibição no google Earth (Shapefile e KMZ)	Arquivo para exibição no google Earth (Shapefile e KMZ)
13		Cadastro Técnico Federal do Ibama para atividade potencialmente poluidora	
14		Registro no Cadastro Ambiental Rural (para imóveis em zona rural)	
15		Autorização do DNIT ou SOP caso o empreendimento situe-se em rodovia federal e estadual, respectivamente	

Legenda: Documento exclusivo da secretaria em relação às outras:

Fonte: Autor, 2023.

Inicialmente para os efeitos de comparação (Quadro 05) é muito pertinente explicitar mais uma vez que o *checklist* exposto para o município de Cruz é, na realidade, de Licença Ambiental Única, uma vez que, para atividade hoteleira, a SEMAC não trabalha com o licenciamento regular.

A pontuação feita acerca do requerimento para LP no município de Amontada também é válida para o processo de LI. No caso da Licença de Instalação já é possível verificar uma diferença quantitativa mais expressiva nas exigências dos municípios, visto que em Amontada são 15 documentos solicitados e em Fortim, são 9.

A estrutura básica comum que pode-se verificar nos *checklists* dos municípios em foco consiste na identificação do interessado, projeto arquitetônico, projeto hidrossanitário, teste de absorção do solo e publicação. É possível inferir que os municípios estão alinhados com a proposta da Licença de Instalação, que visa avaliar a projeto que se objetiva instalar, bem como a sua viabilidade ambiental.

Como aspecto que diferencia os municípios com relação aos demais abordados neste trabalho, em Fortim é realizada uma conexão direta com a Licença Prévia, sendo ela uma das exigências para a LI, além de Licenças ou Autorizações emitidas por outros órgãos, assim como na LP. Além disso, dos 3 municípios, Fortim é o único que não faz exigência direta de algum documento relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos. Importante pontuar também que, embora não conste no *checklist* enviado pela secretaria, é razoável acreditar que exista um custo do serviço de análise do processo de LI que deve ser pago pelo interessado por meio de documento de arrecadação municipal (DAM). Em Cruz, o único documento exigido de forma exclusiva segue sendo a comprovação da origem de uso da água do empreendimento. No município de Amontada é onde verifica-se a maior incidência de documentos exclusivos na comparação com os demais municípios, totalizando 4, sendo eles: autorização de algum órgão de infraestrutura, caso o empreendimento localize-se em rodovia federal ou estadual; CTF do Ibama, assim como na LP; Comprovante de endereço do representante legal; e Cadastro Ambiental Rural (CAR), caso imóvel rural, assim como na LP.

Ainda abordando o município de Amontada, chama atenção a exigência da mesma documentação, caso do CAR e do CTF, para processos sequenciais no caso de LP e LI, uma vez que um processo deve estar atrelado necessariamente à conclusão com sucesso do anterior e por isso tende a ter novas exigências, até mesmo por avaliar aspectos diferentes.

Quadro 06 – Comparação de LOs e LAU

Checklists de Licença de Operação/LAU (Cruz)			Legenda: Documento exclusivo da secretaria em relação às outras:
Nº	Fortim	Cruz	
1	Requerimento padrão da secretaria acompanhado de procuração e documento com foto, se for o caso de procurador	Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros do Ceará	Requerimento padrão da SEMAC
2	CNPJ / Contrato social / Último aditivo	CNPJ / Contrato social / Último aditivo da empresa (Caso o interessado seja representado por procurador, apresentar a procuração junto com documento de identificação)	CNPJ / Contrato social / Último aditivo
3	Cópia da Licença de Instalação	Comprovante de endereço do representante legal	Documentação do imóvel
4	Publicação em jornal de grande circulação da solicitação da licença, conforme modelo padrão da SEMMAM	Publicação em jornal de grande circulação da solicitação da licença	Publicação em jornal do pedido da licença ou comprovante de pagamento dos custos de publicação no portal da SEMAC
5	Certidão Negativa de Débitos Municipais do Requerente e do Imóvel	Documentação do imóvel	Certidão Negativa de Débitos Municipais
6	Pagamento do custo do serviço	Concepção geral do projeto com Memorial Descritivo	Comprovante de pagamento das custas do licenciamento ambiental
7		Levantamento planialtimétrico (caso o terreno tenha desníveis)	Levantamento planialtimétrico (caso o terreno tenha desníveis)
8		Planta georreferenciada da área com coordenadas (UTM SIRGAS 2000) com ART e Memorial Descritivo	Planta de situação da área com coordenadas (UTM - SIRGAS 2000) com ART e Memorial Descritivo
9		Projeto arquitetônico completo acompanhado de memorial descritivo e ART	Projetos arquitetônico e hidrossanitário acompanhados de memoriais descritivo e de cálculo e ART, além de teste de absorção do solo
10		Projeto das instalações hidrossanitárias acompanhado de memoriais de cálculo, descritivo e da ART	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) conforme Termo de Referência da SEMAC
11		Arquivo para exibição no google Earth (Shapefile e KMZ)	Arquivo para exibição no google Earth (Shapefile e KMZ)
12		Registro no Cadastro Ambiental Rural (para imóveis em zona rural)	Outorga de uso da água ou Declaração de interligação à rede de abastecimento local
13		Alvará de Funcionamento atualizado	

Fonte: Autor, 2023.

Inicialmente é muito pertinente explicitar mais uma vez que o *checklist* exposto para o município de Cruz é, na realidade, de Licença Ambiental Única, uma vez que, para atividade hoteleira, a SEMAC não trabalha com Licença de Instalação.

Como primeiro aspecto de comparação das LOs e LAU (Quadro 06), é perceptível como o município de Fortim possui, substancialmente, menos exigências documentais que os demais municípios, de forma a pressupor-se que após análises e aprovações da série de documentos exigidos nos processos de Licença Prévia e Licença de Instalação, a Licença de Operação praticamente apenas finaliza o licenciamento do empreendimento, sem nenhuma grande exigência nova. Neste sentido, percebe-se a cadeia do licenciamento regular em que para obtenção de cada licença, é solicitada a apresentação da licença anterior.

Para o município de Amontada, verifica-se novamente a repetição de documentos já exigidos nos processos anteriores, o que leva a perceber uma estrutura macro dos *checklists* com algumas variações a depender do tipo de licença que está sendo pleiteada. Um fator positivo verificado apenas em Amontada é a correlação direta com outros órgãos públicos para o processo de Licença de Operação, sendo o Corpo de Bombeiros a nível estadual na exigência do certificado de conformidade, e a própria prefeitura de Amontada a nível municipal na exigência do Alvará de Funcionamento atualizado. Importante mencionar que estes dois documentos são verificados de forma exclusiva no *checklist* de LO de Amontada em comparação com Fortim e Cruz e que são fundamentais para uma regularização macro do empreendimento, extrapolando o conceito unicamente ambiental por meio de uma correlação benéfica com outros documentos importantes.

4.2. Sobre as práticas dos órgãos licenciadores

Foi proposto aos órgãos licenciadores dos municípios de Cruz, Fortim e Amontada um questionário contendo 05 (cinco) questões que tinham como objetivo conhecer e entender aspectos importantes acerca das práticas e particularidades adotadas por cada um dos órgãos.

A primeira análise que pode ser feita é que o município de Cruz foi o que disponibilizou respostas com maior riqueza de detalhes, de modo a facilitar o entendimento de como a secretaria procede no licenciamento ambiental. A secretaria de Fortim foi a que forneceu respostas mais sucintas, enquanto a de Amontada pode ser caracterizada como um meio termo entre as demais. Um fato a ser pontuado é que as

secretarias de Cruz e Amontada possuem um número de WhatsApp Business dedicado exclusivamente para atendimento ao público, mas solicitaram que o questionário e as respectivas respostas fossem tratados por *e-mail*, muito embora o contato via WhatsApp foi realizado na tentativa de agilizar as respostas. Estão evidenciadas abaixo as respostas enviadas pelas secretarias e separadas por município.

1) Qual o tempo médio para expedição das licenças para um processo que corra como esperado?

Amontada: Conforme o artigo nº 14 da resolução 237/1997, o setor técnico tem até seis meses para análise dos processos de licenciamento ambiental.

Cruz: Os órgãos ambientais, no processo de análise do licenciamento ambiental, dispõem do prazo máximo fixado na Resolução CONAMA nº 237/1997, na qual em seu artigo 14, estabelece que do ato de protocolar o pedido até o deferimento e indeferimento deverá ser observado o prazo máximo de 6 meses, mas no âmbito da SEMAC temos a previsão média de atendimento entre 30 a 45 dias.

Fortim: De acordo com a Resolução COEMA 02/2019 o prazo máximo para emissão da Licença Ambiental é de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento.

Avaliando as respostas pergunta à pergunta e iniciando-se pela primeira, pode-se verificar que os municípios basearam sua resposta com base nas resoluções CONAMA 237/97 e COEMA 02/2019 de forma a dar embasamento legal ao questionamento proposto e não comentando sobre a experiência prática observada na rotina da secretaria, com exceção do município de Cruz que além do embasamento legal, adicionou em sua resposta que a previsão média de atendimento da SEMAC é de 30 a 45 dias.

2) Quais as formas de protocolo e contato com os interessados dos processos?

Amontada: Os protocolos são realizados de forma física e entregue a empresa solicitante, ou enviado de forma digital em casos de documentações enviadas via *e-mail*, o contato com o interessado se dá ou através do *e-mail* ou por WhatsApp.

Cruz: A SEMAC adota procedimento que denominado SISPRAM (Sistema de Protocolo Ambiental), o mesmo é utilizado para viabilizar o contato e transferência de arquivos entre as partes, no processo de licenciamento ambiental. O mesmo consiste no

compartilhamento de link de acesso a uma pasta compartilhada, via google drive, na qual contam o requerimento padrão, *checklist* para a atividade e as subpastas onde serão inseridas as documentações decorrentes do atendimento ao *checklist* proposto. Quanto ao contato, o mesmo se dá por *e-mail*, telefone e chat.

Fortim: A documentação em algumas autarquias ainda é presencial, já em outros locais são utilizados por meio digital.

A segunda pergunta tinha como objetivo entender como se dava a comunicação dos municípios com os interessados nos processos e questionava “Quais as formas de protocolo e contato com os interessados dos processos?”. Em Fortim e em Amontada foi possível verificar que o protocolo dos processos é realizado de forma presencial e a comunicação com os interessados para solicitações e eventuais resultados ou pareceres técnicos é feita de forma *on-line*, via *e-mail* ou WhatsApp. Já no município de Cruz observa-se uma dinâmica bastante diferente e mais alinhada com as tecnologias contemporâneas em que o protocolo é realizado de forma *on-line* no Sistema de Protocolo Ambiental (SISPRAM), com a abertura de uma pasta em nuvem digital, mais especificamente no Google Drive em que a secretaria alimenta com requerimentos e solicitações, enquanto o empreendedor alimenta com a documentação necessária. Após o protocolo, a forma de comunicação com os requerentes é semelhante às outras secretarias abordadas no presente estudo.

3) Quais estudos são solicitados e quando são solicitados?

Amontada: Os estudos solicitados irão depender do tipo de empreendimento e local onde se situa, sendo avaliado pelo corpo técnico no momento da vistoria, podendo ser, por exemplo, Estudo de Viabilidade Ambiental, Estudo de Impacto de Vizinhança e afins, quando necessários solicitados durante a análise do processo.

Cruz: Os estudos com frequência de requerimento aos empreendimentos e atividades são: Estudo Ambiental Simplificado - EAS, Estudo de Viabilidade Ambiental - EVA, Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, Plano de Controle Ambiental - PCA, entre outros. Os estudos são solicitados mediante necessidade apresentada pelo corpo técnico da SEMAC, a qualquer tempo dentro do processo de análise, mas, essa solicitação é mais frequente nos processos de primeira licença, como nas solicitações de Licença Prévia.

Fortim: EVA, EAS, PRAD, PCA/RCA/PRAD, EIA, PGRS, PGRCC.

A terceira pergunta buscava entender melhor o contexto de solicitação dos estudos ambientais e quando estes eram solicitados pelos órgãos licenciadores. O município de Fortim limitou-se a responder quais estudos poderiam ser solicitados, não detalhando qual o contexto que levaria à solicitação. O município de Amontada apresentou como motivação para pedir estudos ambientais o local do empreendimento e como um dos exemplos o Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA), sendo tal necessidade avaliada pelo corpo técnico no ato da vistoria *in loco*. Em Cruz, os estudos podem ser solicitados a qualquer momento do processo quando a equipe técnica entender que é necessário, entretanto é mais comum que estes sejam solicitados no âmbito da solicitação de Licença Prévia. A SEMAC informou também que podem ser solicitados estudos como Estudo Ambiental Simplificado (EAS), Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), além de outros congêneres.

4) Qual o tempo de validade das licenças expedidas? (apenas LP, LI e LO)

Amontada: O tempo de validade das licenças são de 1 (um) ano, a contar a partir da data de expedição.

Cruz: As validades das licenças têm observância à Resolução COMDEMA nº 001/2023, a qual estabelece prazos diferenciados para cada tipo de licença ou conjunto destas, das quais podemos citar o prazo da LP (1 a 5 anos), LI (1 a 6 anos) e LO (4 a 10 anos), considerando estas os cronogramas físicos apresentados, outras como, LAC e LAU, terão seus prazos fixados não podendo serem superiores a 4 anos. Para as autorizações ambientais, no entanto, o prazo máximo é de 1 ano.

Fortim: Licença Prévia: 02 anos; Licença de Instalação: 03 anos; Licença de Operação: 04 anos; e Autorização Ambiental: 01 ano.

A quarta pergunta foi proposta com o fito de saber o prazo de validade que os municípios determinam para as licenças que expedem. O município de Cruz não determinou um prazo exato para as licenças que emite para empreendimentos hoteleiros (LP e LAU), podendo a validade da LP variar de 1 a 5 anos, enquanto a da LAU não podendo ser superior a 4 anos. A resposta do município permite inferir que as validades das licenças expedidas variam de acordo com cada caso. No município de Fortim, os

prazos estabelecidos para as validades das licenças estão dentro do limite previsto pela CONAMA 237/97, uma vez que a LP possui validade de 2 anos, a LI de 3 anos e a LO de 4 anos. No município de Amontada verificou-se a aplicação de um prazo que foge do esperado por não cumprir o estabelecido pela CONAMA 237/97 para a licença de operação e a aplicação de prazos mínimos para as licenças prévia e de instalação, haja vista que todas as licenças expedidas possuem prazo de validade de 1 ano a partir da data de expedição.

Importa mencionar que com exceção do caso da Licença de Operação em Amontada, os demais casos abordados neste trabalho encontram-se alinhados com o que diz a CONAMA 237/97.

5) Qual a forma de cálculo das custas dos processos de licenciamento?

Amontada: O cálculo das custas é realizado pelo setor financeiro, baseado em decreto próprio do município e/ou legislações vigentes.

Cruz: A forma de cálculo das custas segue as diretrizes fixadas na Resolução COMDEMA nº 001/2023, através da qual, são avaliadas as características específicas do empreendimento ou atividade como: número de unidades habitacionais, área construída, extensão, potência de transmissão, número de cabeças animais, área de implantação, entre outras, à partir das quais são calculadas as custas conforme o porte.

Fortim: Esse cálculo é responsabilidade do setor de arrecadação.

Por fim, a quinta e última pergunta buscava informações acerca da precificação das taxas de análise de processo licenciamento expedidas pelas prefeituras. Os municípios de Fortim e Amontada responderam que o cálculo das custas fica a cargo do setor de arrecadação/financeiro do município. Uma vez que, por falta de tempo hábil para elaboração deste trabalho, não foi possível contatar os órgãos responsáveis por este cálculo, para os referidos municípios as informações coletadas limitam-se às respostas dadas para o questionário. Para o município de Cruz, não foi mencionada alguma fórmula na resposta da pergunta, entretanto foram especificados os parâmetros utilizados para o cálculo, os quais são: número de unidades habitacionais, área construída, extensão, potência de transmissão, número de cabeças animais, área de implantação, entre outros.

5 CONCLUSÕES

Diante das informações disponibilizadas pelos municípios foi possível verificar que o município de Fortim é o que possui uma interligação mais bem definida entre seus *checklists* do licenciamento regular, uma vez que pôde-se perceber uma cadeia dos documentos solicitados para cada uma das licenças, evitando a solicitação de documentos repetitivos ou que pouco contribuiriam com a fase do licenciamento do empreendimento. Outro fator que corrobora essa interligação entre as exigências é a necessidade de apresentar a Licença Prévia na solicitação da Licença de Instalação e desta na solicitação da Licença de Operação de modo a encaixar todo o processo e evidenciando bem o licenciamento ambiental regular.

Um fator positivo para os municípios de Cruz e Amontada é a aplicação de *checklists* direcionados especificamente para empreendimentos hoteleiros, de forma a solicitar documentos específicos ou mesmo deixar de solicitar documentos desnecessários.

Com relação ao município de Cruz, verificou-se que esse não aplica o licenciamento ambiental regular de modo a ter apenas as licenças prévia e ambiental única para empreendimentos hoteleiros. No tocante às exigências documentais, foi possível verificar uma espécie de união entre elementos necessários a uma LI e a uma LO no *checklist* da LAU, buscando avaliar ao mesmo tempo os projetos e a operação do empreendimento. Com relação à Licença Prévia o *checklist* disponibilizado não foge do que se espera numa avaliação prévia da área que se busca promover um empreendimento.

Quanto ao município de Amontada, pode-se verificar uma baixa variação dos documentos exigidos para cada uma das etapas do licenciamento regular aliada à repetição desnecessária de alguns documentos que já cumpriram seu papel na etapa de licença prévia como shapefile de localização e Cadastro Ambiental Rural. Essa repetição poderia ser evitada inserindo como exigência para LI e LO a licença anterior, uma vez que sua apresentação já demonstraria o cumprimento de etapas prévias importantes.

Com relação ao questionário proposto foi possível verificar uma grande organização e transparência do município de Cruz tanto no conteúdo, como na riqueza de detalhes presente em cada resposta de modo a deixá-las muito consistentes. Outro fator bastante positivo foi a evidência de um modelo *on-line* e em nuvem digital para protocolo e andamento dos processos de licenciamento, o que demonstra um alinhamento

da Secretaria do Meio Ambiente com as tecnologias vigentes, ao aplicar um modelo moderno e com conveniências para a secretaria e para o empreendedor.

Os municípios de Amontada e Fortim foram bem mais sucintos em suas respostas, em algumas pode-se considerar repostas vagas, de modo a não contribuir muito com os objetivos pensados na elaboração de cada pergunta do questionário. O fato de o protocolo das licenças precisar ser, necessariamente, de modo presencial pode ser entendido como limitante, uma vez que existem vários benefícios decorrentes dos processos realizados de forma *on-line* tais como a facilidade de protocolo, a eliminação de filas de atendimento, a facilidade de envio, dentre outros.

Foi possível verificar que os municípios selecionados aplicam em suas exigências para emissão das licenças documentos que estão alinhados com as definições previstas na CONAMA 237/97, além de aplicarem validades para suas licenças emitidas dentro do estipulado pela mesma resolução, tendo como única exceção o caso da Licença de Operação em Amontada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BNB. Conceitos Básicos Empregados no Setor de Turismo. Versão 002. 2019. Disponível em:

<<https://www.bnb.gov.br/documents/45767/435417/Conceitos+B%C3%A1sicos+Empregados+no+Setor+de+Turismo.pdf/03acd9c8-adea-42c5-af96-2ea943c7b32f?version=1.0&t=1634307070130&download=true>>. Acesso em: 19 de setembro de 2023.

BRASIL. Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981. : Política Nacional do Meio Ambiente. Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 11771, de 17 de setembro de 2008. : Política Nacional do Turismo. Brasília, DF.

BRASIL. Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 dez. 1997.

BRASIL. Lei Complementar n.º 140, de 8 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09/12/2011.

BRASIL. Ibama. Instrução Normativa 13, 23 de agosto de 2021. Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Diário Oficial da União: parte 1: Poder Executivo, Brasília, 1 set. 2021.

CEARÁ. Participação do turismo no PIB estadual. Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará, 2018. Disponível em: <[CEARÁ. Evolução Recente do Turismo no Ceará 2010-2019. Secretaria de Turismo, 2020a. Disponível em: <<https://www.setur.ce.gov.br/wp->](https://www.ipece.ce.gov.br/2018/06/29/turismo-cearense-tem-participacao-de-5-no-pib-estadual-e-indice-deve-aumentar-nos-proximos-anos/#:~:text=%E2%80%9CO%20segmento%20de%20turismo%20no,em%20decorr%C3%Aancia%20do%20hub%20a%C3%A9reo.>></p>
</div>
<div data-bbox=)

[content/uploads/sites/59/2021/09/Evolucao-do-Turismo-no-Ceara-2010-2019.pdf](https://www.setur.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/59/2021/09/Evolucao-do-Turismo-no-Ceara-2010-2019.pdf)>.

Acesso em: 27 de novembro de 2023.

CEARÁ. Indicadores Turísticos 2010-2019. Secretaria de Turismo, 2020b. Disponível em: <<https://www.setur.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/59/2021/09/Indicadores-Turisticos-%E2%80%93-2010-2019.pdf>>. Acesso em: 26 de outubro de 2023.

CEARÁ. Pesquisa sobre retorno de turistas. Secretaria de Turismo, 2020c. Disponível em: <<https://www.setur.ce.gov.br/2023/03/14/pesquisa-indica-que-nove-em-cada-dez-turistas-que-visitaram-o-ceara-na-alta-estacao-pretendem-retornar/>>. Acesso em: 09 de outubro de 2023.

CEARÁ. Atualização do projeto de Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Costeira do Ceará. Novembro de 2019a. Fortaleza, CE.

CEARÁ. Municípios com órgão licenciador. Disponível em: <<https://www.semace.ce.gov.br/licenciamento-ambiental/municipios-com-orgao-licenciador/>>. Acesso em: 05 de novembro de 2023.

CEARÁ. Resolução COEMA nº 07 de 12 de setembro de 2019b. Dispõe sobre a definição de impacto ambiental local e regulamenta o cumprimento ao disposto no art. 9º, XIV, a, da lei complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011. Diário Oficial do Estado, Fortaleza, CE, 25/11/2019

CEARÁ. Apresentação do Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Costeira do Ceará (ZEEC). Disponível em: <<https://www.sema.ce.gov.br/gerenciamento-costeiro/zoneamento-ecologico-economico-da-zona-costeira-zeec/>>. Acesso em: 09 de outubro de 2023.

GORINI, Ana Paula Fontenelle; MENDES, Eduardo da Fonseca. Setor de turismo no Brasil: segmento de hotelaria. BNDES Setorial, Rio de Janeiro, n. 22, p. 111-150, set. 2005.

TOMÉ, Luciana Mota. Panorama do setor hoteleiro no Brasil. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, ano 3, n.53, nov. 2018. (Caderno Setorial Etene).